

Of. GAB/12CRE/ Nº 260/2024

Guaíba, 13 de agosto de 2024.

Excelentíssimo Senhor

João Carlos da Silva Caldas

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Guaíba

Excelentíssimo Senhor,

Em resposta a proposição Nº 250/2024, informamos que a lei nº 13.146/2015 no que tange as “adaptações necessárias para o seu pleno Desenvolvimento”, ressaltamos que essas são diretamente proporcionais do desenvolvimento cognitivo e/ou motor dos alunos.

Ao anteciparmos um calendário escolar para os alunos atípicos, estamos indo de encontro ao que preconiza a inclusão, pois está deve ser a essência da igualdade de condição propostas pela escola. E a antecipação de um calendário escolar exclusivamente para alunos atípicos os exclui e segrega, o que não vai ao encontro da LBI/2015.

A adaptação ao ambiente escolar é um direito de todos os alunos atípicos ou não.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Sendo o que tínhamos, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
 **CLAUDETE SILVA DE OLIVEIRA**
Data: 13/08/2024 11:58:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Claudete Silva de Oliveira

Coordenadora Regional de Educação

12ªCRE

